

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO N.º 340/2022

Dispõe sobre a **aprovação da atualização da** Resolução de nº 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2010 do CONANDA e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO a resolução de n.º 02/2014 deste conselho e suas alterações;

Em reunião ordinária de 27 de agosto de 2020, ata de nº 246/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Resolução de nº 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não

A



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo;

Art. 2º - Alterar o art. 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7. O prazo de validade da **resolução de certificação de credenciamento** de entidades e programas será unificado no mês de março a cada 2(dois) anos, devendo ambos serem renovados por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

Art. 3º - Alterar o art. 9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9. Após a aprovação da inscrição do programa governamental de atendimento, serão emitidos pelo CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resolução que **autoriza o funcionamento** do programa, que terá validade de até **2(dois) anos**, respeitando a data unificada no mês de março, devendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Capivari de Baixo, 24 de fevereiro de 2022.

Alessandra Vieira Francioni Silva Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS

Recebido em: 03 03

Responsável / Matrícula



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

PARECER Nº 002/2022

DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE N. 002/2014.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 08h, na sala de reuniões da na Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC reuniram-se os membros da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 64/2022 da Comissão de normas e documentos, para a alteração da Resolução de n. 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo. Sendo sugerido pela comissão:

- Alterar o art. 7, da Resolução n. 002/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 7. O prazo de validade da resolução de certificação de credenciamento será unificado no mês de março a cada 2(dois) anos, devendo ambos serem renovados por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

- Alterar o art. 9, da Resolução n. 002/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 9. Após a aprovação da inscrição do programa governamental de atendimento, serão emitidos pelo CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resolução que **autoriza o funcionamento** do programa, que terá validade de até **2(dois) anos**, respeitando a data unificada no mês de março, devendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

Desta forma, encaminha-se para apreciação dos conselheiros de direitos dos direitos da criança e do adolescente em plenária do CMDCA — Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

Capivari de Baixo, 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Dafna Correa Rodrigues

Relatora da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA

1